

PROJETO DE LEI CM Nº 059-001/2017

Cria o Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado a ser conferido às pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam suas atividades comerciais no Município de Lajeado.

Art. 2º O selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado será elaborado em material adesivo e contará com os seguintes dados:

I - Nome da pessoa jurídica ou física selecionada e o lema “Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado”.

II - A logomarca do PROCON, o brasão do município de Lajeado RS.

Parágrafo Único - Será confeccionado, um diploma comemorativo contendo o nome da empresa, a logomarca do PROCON e a bandeira do município de Lajeado.

Art. 3º A concessão do Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas agraciadas com a honraria.

Art. 4º Os interessados em conseguir a permissão do uso do Selo Amigos do Consumidor do Município de Lajeado, deverão pleiteá-lo junto à Vigilância Sanitária do município de Lajeado.

Art. 5º A permissão do uso do Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado será concedida após análise da empresa solicitante, pela Vigilância Sanitária, obedecido os seguintes critérios:

I - A apresentação da solução de 90% das reclamações junto ao PROCON, se houver.

II - Cópia do Contrato Social da empresa participante.

III - Não possuir qualquer reclamação julgada procedente de forma definitiva em âmbito administrativo no período de um ano anterior à solicitação do selo.

§ 1º O Selo terá a validade de 01(um) ano, podendo ser renovado desde que cumpridas às exigências desta lei.

§ 2º Aqueles a quem for concedido o Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado, poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de propaganda, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 6º Demais disposições poderão ser regulamentadas pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 26 de Junho de 2017.

Antônio Nilson José do Arte
Vereador PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado vem para somar e dar maior credibilidade aos comerciantes que estão dispostos a fornecer produtos de boa qualidade e procedência, com a garantia de um selo conferido pelo Município.

A exemplo de tantos outros selos dando garantias de qualidades a produtos, como ISO 9000, ISO 9001, tivemos a iniciativa de criar um selo também em nosso Município.

Visto que hoje a Vigilância Sanitária encontra dificuldades para fiscalizar muitos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, o projeto fará com que os comerciantes procurem a Vigilância Sanitária e o PROCON para qualificar-se e receber o Selo.

O selo pode ser usado somente nas embalagens ou em local de boa visibilidade do público consumidor. Outra vantagem do Selo é que o comerciante que o adquirir também terá um diferencial diante dos outros comerciantes.

O selo trará também em sua logomarca o brasão do município e a frase “Amigo do Consumidor do Município de Lajeado”.

Antônio Nilson José do Arte

Vereador PT